



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 174 DE 14/09/18

Contrato de Patrocínio nº 23124 referente ao Projeto nº 039/2018 para **PATROCÍNIO** do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **MALHARIA OCEÂNICA LTDA**.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **Emilio Antonio Trautwein**, CPF/MF n.º 619.781.599-09, e de outro lado a empresa **MALHARIA OCEÂNICA LTDA**, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 04.616.630/0001-46 com sede na Rua Carlos de Laet, 1.091, Vila Hauer - Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por **Jair Silvestre Hoffmann** CPF/MF nº 319.843.479-34, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-085517/2018 RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE** Contrato de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 2038/2017 e no Edital de Chamamento Público nº 039/2018, do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, e as condições expressas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto o patrocínio do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste instrumento, entre os dias 14 a 23 de setembro, conforme previsão no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 039/2018**.

Parágrafo Único:

A **PATROCINADORA** deverá fornecer o lote 03 com os seguintes itens obrigatórios:

Lote 3: Fornecimento de materiais para a realização do **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018** promovido pela **Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude**, como previsto na distribuição de cotas do Projeto Global de Patrocínio, e ainda, conforme descrição e quantidades mínimas abaixo:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

ITEM 1: fornecimento de **50 camisetas manga longa**, conforme especificações descritas no Projeto de Patrocínio 039/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais e serviços serão disponibilizados ao **MUNICÍPIO** no período de 14 a 23 **DE SETEMBRO DE 2018**, nas mesmas quantidades elencadas no Termo de Chamamento Público.

Parágrafo Primeiro

Como única contrapartida do **Município**, a **PATROCINADORA** receberá a veiculação da marca da empresa em todos os materiais publicitários e locais de realização do evento, de acordo com as normativas previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 039/2018**.

De acordo com as normativas previstas no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 039/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será o da realização do evento **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, a ser realizado entre os dias 14 à 23 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio nº 039/2018 bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo Primeiro

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Quarto

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no **PROJETO DE PATROCÍNIO** nº 039/2018, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no **PROJETO DE PATROCÍNIO** nº 039/2018 e nas obrigações firmadas neste Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **PATROCINADORA**:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV. Efetuar a entrega do material nos locais **indicados pela SMELJ** até o dia 21/09/2018 livre de quaisquer outros encargos sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- V. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **PATROCINADORA**;
- II. Conferir e controlar a quantidade fornecida;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PATROCINADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- IV. Notificar por escrito a **PATROCINADORA** se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- V. Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a **PATROCINADORA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA OITAVA

A **PATROCINADORA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e
- II. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

Se a **PATROCINADORA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **PATROCINADORA**, no prazo legal, contados da notificação:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. No caso de inadimplemento do contrato total ou parcial, poderá ser aplicada multa punitiva de até 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro:

Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **PATROCINADORA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **PATROCINADORA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a **PATROCINADORA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO** e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DÉCIMA

O **Município** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **PATROCINADORA**, se estiver em desacordo com o presente Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Patrícia Lange Milléo, matrícula 50.504** e **Débora Mara Pedroso, matrícula 115.588**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 06 de setembro de 2018


Emilio Antonio Trautwein
Secretário Municipal do Esporte
Lazer e Juventude


Jair Silvestre Hoffmann
Patrocinador


1ª testemunha


2ª testemunha